

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2024.

PROJETO DE LEI N.º 14/2024.

OBJETO: Institui o Dia Municipal do Pastor Evangélico.

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

PRAZO : 5.03.24 A 20.03.24

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 14/2024, de autoria da Vereadora Andréa Machado, que institui o Dia Municipal do Pastor Evangélico.

Nota-se que a presente proposição consta de devida justificativa com o fulcro de serem demonstrados os argumentos para o reconhecimento da data proposta e haver dessa maneira o apoio dos Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos onde o Presidente da Comissão, Vereador Edimilton Andrade que designou como relator da matéria, o Vereador Eugênio Ferreira para análise e emissão de parecer.

2. Fundamentação:



2.1. Da Competência da Comissão:

A análise desta Comissão restringe-se ao disposto no Regimento Interno desta Casa nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

*I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:
a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
(...)
g) admissibilidade de proposições.*

2.2. Da Iniciativa do Vereador:

O Nobre Autor tem a iniciativa da matéria garantida pelo inciso I do artigo 188 do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

*I - a Vereador;
II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;
III - ao Prefeito; e
IV - aos cidadãos.*

2.3. Da Fixação de Data por Lei:

A criação de datas, no âmbito do Município de Unaí, encontra-se albergada pela Lei Orgânica, especialmente em seu artigo 200, que trata do patrimônio cultural.

Assim dispõe o referido artigo:

Art. 200. Constituem patrimônio cultural do Município:

*I - as formas de expressão;
II - os modos de criar, fazer e viver;
III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;
V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico e científico.
§ 1º O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação; de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.*



§ 2º A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município.

§ 3º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.

A matéria está tratando de semana comemorativa e não exatamente da criação de feriado municipal, matéria esta que está prevista na Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, prevê em seu artigo 2º que os feriados religiosos são aqueles dias de guarda a serem declarados formalmente por lei municipal respeitando a tradição local e serão em número máximo de quatro, conforme se transcreve a seguir:

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

No caso da cidade de Unaí, tais feriados religiosos de competência municipal estão declarados na Lei n.º 1.087, de 17 de dezembro de 1985, que previu o seguinte em seu artigo 1º:

Art. 1º São feriados municipais de caráter religioso, observado o limite numérico de 4 (quatro) datas, a Sexta-Feira da Paixão - data móvel -, Corpus Christi - data móvel -, o dia 13 de junho, consagrado como Dia de Santo Antônio do Boqueirão, e o dia 8 de dezembro, consagrado como Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição, Padroeira do Município.

Diante do exposto, a intenção da Autora não tem qualquer relação com os feriados instituídos pela Lei n.º 1.087, de 1985, devidamente fixados, mas propõe a criação de mais uma semana comemorativa no Município de Unaí pelos importantes motivos elencados em sua justificativa.

Consta da Justificativa da nobre autora que:

“Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir o Dia Municipal do Pastor Evangélico, a ser comemorado no segundo domingo do mês de junho de cada ano. O Dia Nacional do Pastor Evangélico é uma data que se afirma ser de alta significação, visto que a grande parte da população brasileira hoje já se declara evangélica. Os pastores, na Bíblia Sagrada, também são chamados de presbíteros e foram instituídos com o intuito de cuidar do rebanho de Deus como sub pastores do Supremo Pastor Jesus Cristo, até sua volta. O próprio apóstolo Pedro intitula-se como pastor na Bíblia Sagrada. Em sua primeira carta dirigida aos cristãos, ora perseguidos, ele diz o seguinte: “Rogo, pois, aos presbíteros que há entre vós, eu, presbítero como eles e testemunha dos sofrimentos de Cristo e ainda coparticipante da glória que há de ser revelada: pastoreai o rebanho



de Deus que há entre vós, não por constrangimento, mas espontaneamente, como Deus quer; nem por sórdida ganância, mas de boa vontade; nem como dominadores dos que vos foram confiados, antes tornando-vos modelos do rebanho. Ora, logo que o Supremo Pastor se manifestar, recebereis a imarcescível coroa da glória.” (1Pedro 5:1-4) Por fim, ressalto que a presente proposição visa fazer jus à mensagem do Apóstolo Paulo, que disse: “Lembrai-vos dos vossos pastores, que vos falaram a palavra de Deus, a fé dos quais imitai, atentando para a sua maneira de viver” (Hebreus 13:7). Estas são as razões pelas quais espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.”

2.4 Da Existência de Datas Comemorativas como mesmo Tema:

A título de registro, cabe discorrer que já existem no arcabouço legislativo as seguintes datas sobre comemoração da causa evangélica a seguir:

- a) Lei n.º 1.857, de 10 de outubro de 2000, que institui a Semana dos Evangélicos, a ser comemorada **na segunda semana do mês de dezembro de cada ano**, e dá outras providências, segunda semana do mês de dezembro.

- b) Lei n.º 2.776, de 27 de fevereiro de 2012, que institui o Dia Municipal do Evangélico e dá outra providência. Foi declarado o **dia 30 de novembro** de cada ano.

Sem mais alterações e sem qualquer óbice à justa homenagem apresentada, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, opino, salvo melhor juízo, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 14/2024.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de março de 2024; 80º da Instalação do Município.



VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99*.*1-*3 em **07/03/2024 13:48:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X4.7X48.434E.W327.8800**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **4E.95D** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 36/2024**

Elaborado por **ANA CRISTINE GONÇALVES ULHÔA**, CPF: 547.91.*.*6-*2 , em **07/03/2024 - 13:15:41**

Código de Autenticidade deste Documento: 1373.8R15.6414.K26E.2023



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

